



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE CALDAS NOVAS  
3º Vara Cível

DECISÃO

**Processo:** 5212387-74.2023.8.09.0024

**Autor:** Plannext Construções E Incorporações Ltda

**Obs.:** *A presente decisão serve como instrumento de citação/intimação, mandado, ofício nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.*

Trata-se de **ação de Recuperação Judicial**, ajuizada por PLANNEXT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.550.699/0001-42, devidamente qualificada.

No curso do processo (mov. 228) foi proferida decisão analisando as pendências processuais, determinando, ainda, a expedição e publicação dos editais pendentes.

Na sequência, o Ministério Público deu ciência nos autos sobre os atos judiciais praticados e pugnou pelo deferimento da lista de credores, nos termos da Lei nº 11.101/05 (mov. 264).

Foram disponibilizados os editais nos autos (movs. 272 e 274). Além disso, foi expedido ofício à Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, informando que a empresa está em recuperação judicial, com a finalidade de evitar atos executórios em seu desfavor (movs. 267 e 268).

No movimento 275, GERALDO BOSCO FIGUEIREDO apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Nos movimentos 276 a 278, ALEJANDRO ESTRELA VAZ juntou documentos aos autos, sem formulação de requerimentos específicos.

No movimento 279, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA, também se manifestou nos autos e apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Edital disponibilizado no movimento 282.

Posteriormente, no movimento 284, PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA manifestou-se e requereu habilitação de crédito.

No movimento 286, MAXWELL MARTINS RIBEIRO e LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA também se

Valor: R\$ 47.629.968,53  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL  
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 03/03/2025 11:51:37



habilitaram nos autos, informando a existência de crédito.

Na sequência, MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO DE MELO e NATÁLIA SIZIA RAMOS BARBOSA CARVALHO DE MELO requereram que o Administrador Judicial junte aos autos o link da AGC e a data de sua realização (mov. 287).

No movimento 288, CAMILA PERONE ALVES e CARLOS EDUARDO BARROS LEITE apresentaram declaração de crédito, referente ao processo nº 5183195-25.2017.8.09.0051.

No movimento 289, MÁRCIA MARIA DE VASCONCELOS REIS requereu sua habilitação nos autos.

No movimento 290, FABIOLA DINIZ VICENTE também requereu habilitação nos autos e informou o protocolo de habilitação/impugnação de seu crédito.

No movimento 291, LIVIANE GOMES VALENTE peticionou requerendo habilitação no quadro de credores, em substituição ao falecido ALDEMAR JOSÉ VALENTE – CPF nº 040.381.181-34.

No movimento 292, VALDECIR TIMÓTEO DA SILVA manifestou-se nos autos.

No movimento 293, NORIKO HIGUTI informou renúncia aos poderes anteriormente outorgados por LIVIANE GOMES VALENTE.

No movimento 294, o ESTADO DE GOIÁS comunicou que a empresa recuperanda não possui processos administrativos tributários ou não tributários inscritos em seu desfavor.

No movimento 295, MARIA BERNADETE TEIXEIRA realizou pedido de habilitação de crédito nos autos.

Juntado aos autos os comprovantes de publicação dos editais no DJE (mov. 296 e 297).

**É o breve relato. Decido.**

### **1. Regularidade Processual e AGC**

Em análise aos autos, não vislumbro eventuais nulidades ou prejuízos aos credores, uma vez que os editais foram devidamente publicados dentro do prazo legal, garantindo a ampla publicidade e ciência dos interessados. Além disso, foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, bem como habilitações e impugnações aos créditos, demonstrando a efetiva participação dos credores no processo.

Dessa forma, considerando a proximidade da **Assembleia Geral de Credores (AGC) já designada para o dia 21/03/2025, às 9h**, com credenciamento a partir das 8h, e a possibilidade de **segunda convocação para o dia 28/03/2025, às 9h**, com credenciamento a partir das 8h, **sendo a data limite para habilitação na AGC o dia 03/03/2025, às 13h**, **intime-se** o Administrador Judicial, com urgência, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, disponibilize nos autos as informações de acesso à plataforma virtual, incluindo link, ID e demais dados necessários para participação na assembleia.

**Advirto**, ainda, ao Administrador Judicial que a íntegra da Assembleia Geral de Credores (AGC) deverá ser gravada e disponibilizada nos autos em formato de áudio e vídeo, assegurando o princípio da cooperação e da transparência processual, conforme orientam os artigos 6º e 189 do Código de Processo Civil e os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.



## 2. Objeções ao Plano de Recuperação Judicial

Considerando a existência de objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas nos autos e o fato de que já houve a designação da Assembleia Geral de Credores (AGC), em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, **cientifique-se** o Administrador Judicial e a empresa recuperanda para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis.

## 3. Habilitações e Impugnações de Créditos

Verifico que diversas habilitações e impugnações de créditos foram apresentadas de maneira irregular, por meio de petições avulsas nos autos principais, descumprindo o procedimento legalmente previsto.

Destaco que as manifestações constantes nos movimentos 276, 277, 278, 284, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, bem como eventuais outras petições apresentadas de forma indevida, não observam o rito previsto na Lei nº 11.101/2005, especificamente os artigos 10º a 15, que determinam a tramitação das habilitações e impugnações em autos apartados.

Diante disso, **intimem-se** os advogados vinculados às referidas habilitações e impugnações, **advertindo-os** de que deverão proceder com a habilitação e impugnação de créditos em **autos próprios, apensados à recuperação judicial**, conforme determina a Lei nº 11.101/2005, sob pena de indeferimento dos pedidos apresentados de forma inadequada.

## 4. Apresentação dos Relatórios de RMA pelo Administrador Judicial

**Determino** que o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos os relatórios de RMA faltantes.

### Dispositivo.

**a) Intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, disponibilize nos autos os dados de acesso à plataforma da AGC, incluindo link e ID, garantindo a ampla divulgação aos credores e demais interessados.

**b) Determino** que o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os relatórios de RMA, contendo informações atualizadas sobre a relação de credores, o cumprimento do plano de recuperação e a situação financeira da empresa recuperanda.

**c)** Sem prejuízo das determinações acima, **intime-se** o Administrador Judicial e a empresa recuperanda acerca das objeções ao plano de recuperação judicial.

**d) Intimem-se** os advogados responsáveis pelas habilitações e impugnações apresentadas indevidamente nos autos principais, para que as requeiram em autos próprios ou juntamente ao Administrador Judicial, conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

### Diligências para a Serventia.

Com a juntada das informações pelo Administrador Judicial, sem necessidade de nova conclusão,



**intimem-se** as partes, o Ministério Público e demais interessados habilitados nos autos para ciência e eventuais manifestações.

**Cumpra-se. Intimem-se.**

Caldas Novas, datado pelo sistema.

**VINÍCIUS DE CASTRO BORGES**

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 47.629.968,53  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL  
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 03/03/2025 11:51:37

